



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 030/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUTORIZA DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO), NA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em 05 de Abril de 1995  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 17 de Abril de 1995

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sanccionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 19 de Abril de 1995 no jornal de Hoje  
Lei n.º 218

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Autoriza desconto de 30% (trinta por cento, na Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais a  
prova a seguinte

L E I:

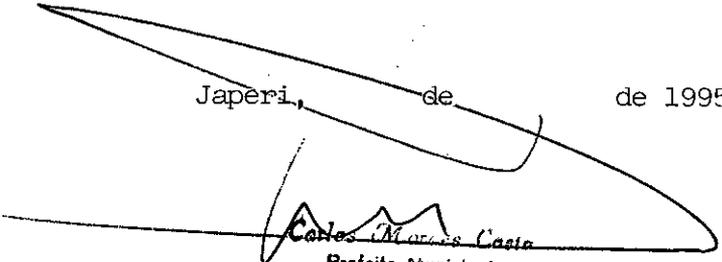
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ' desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, aos contribuintes que quitarem os mesmos até 31' de maio de 1995.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, com o benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado, através de Decreto do Executivo, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 1995.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

          L          E          I          

"Autoriza desconto de 30% (trinta por cento, na Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, e dá providências)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI , POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
 APROVA A SEGUINTE

          L          E          I          

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30%(trinta por cento), sobre o valor da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, aos contribuintes que quitarem os mesmos até 31 de maio de 1995.

Art.2º- O Prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, com o benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado, através de Decreto do Executivo, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bala de Sesões , 17 de abril de 1995.

*Jose Carlos Menezes de Lima*  
 JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA  
 PRESIDENTE

*Recebi*  
*24.04.95*  
*[Signature]*  
 Jéna Garcia da Silva Santos  
 Secretária Municipal de Administração  
 Mat. 0314.01

DARLEI GONÇALVES BRA

VICE-PRESIDENTE

*Renato Silva dos Santos*

RENATO SILVA DOS SANTOS

SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza desconto de 30% (trinta por cento, na Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, e dá providências)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

TL E I

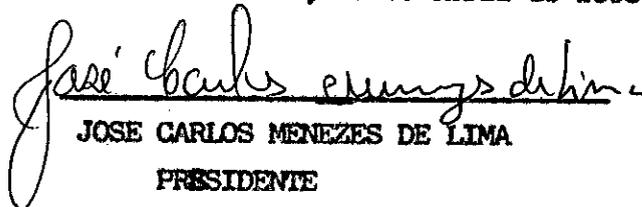
Art. 1<sup>o</sup>- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, aos contribuintes que quitarem os mesmos até 31 de maio de 1995.

Art. 2<sup>o</sup>- O Prazo estabelecido como limite para pagamento do Tributo, com o benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado, através de Decreto do Executivo, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3<sup>o</sup>- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4<sup>o</sup>- Revogam-se as disposições em contrário.

Bala de Sessões, 17 de abril de 1995.

  
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRA

VICE-PRESIDENTE

  
RENATO SILVA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO nº 030/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Dêsigno Relator o Vereador

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Elieud Ruyardo da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, cuja ementa é AUTORIZA DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO), NA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, E DAS PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Esendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Dario Lóms

RELATOR

Elieud Ruyardo da Silva

MEMBRO

Silas Luis Felis

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA  
DE CONTA

PROJETO nº 030/95

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

DARIO LINS

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL  
DE JAPERI, cuja ementa é AUTORIZA  
DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO), NA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE  
ESTABELECIMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dario Lins

RELATOR

Francisco de Sales

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO**  
Em 05 / 04 / 1995  
N.º 030 L.º 001 Fls. 003 V

MENSAGEM Nº 006/95-GP.

Em 05 de abril de 1995.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Ex<sup>ª</sup>, no sentido de fazer chegar à essa Câmara Municipal, para que seja submetido ao Colendo Plenário, o Projeto de Lei, que concede desconto de 30% (trinta por cento), na Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, para o pagamento até 31 de maio de 1995.

A finalidade da presente, é melhorar a arrecadação do Tributo, que através do desconto concedido, certamente os contribuintes quitarão a Taxa devida.

Na expectativa de acolhimento, reitero a Vossa Excelência e demais pares, protestos de estima e consideração

*Carlos Menezes Costa*  
Prefeito Municipal

~~NO EXPEDIENTE  
Em. 05/04/95~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO  
Em 17/04/95~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO  
Em 17/04/95~~

Ao  
Exm<sup>º</sup> Sr. Vereador  
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA  
MD. Presidente de Câmara Municipal de Japeri



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 030/95 autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 17 de Abril de 1995

Danis Lains

Aprovada em 17.04.95.